CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01347 / 98

ABERTURA: 23/11/98 HORA: 17:55

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 101/98

HISTORICO:

Dispoe sobre os atos de limpeza publica e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

RETIRADO
autor., Com. Aprov. Plenário
Sala das Sessões 13/04/1999
Presid. Câmara

Para arquivo com 16 (dezesseis) folhas.
Devolvido ao Executivo. Of. 454/99.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Adiado na 5ª sessão ordinária de 1999 para a sessão de 30/3/99.

Adiado na 9ª sessão ordinária de 1999 para a sessão de 06/4/99

Adiado na 10ª sessão ordinária de 1999 para a sessão de 13/4/99.

PROT. GERAL Nº
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 101/98
de 23/11/98

Dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I - Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação de limpeza urbana. 24 e 31

II - Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 24 e 31

III - Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras e limpeza de terrenos. 24 e 31 30

IV - Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente. 31

Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 03

Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, pelos feirantes, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada, no mínimo.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer natureza, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo nele fixados ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por ele produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços:

I - Promover periodicamente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação;

III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - Desenvolver programas de informações, através da educação formal e informal sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

BRAGANÇA 2000

ARIEL LIBERA
S.M.S. - Secretário

PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 04

Art. 8º - Aos infratores de qualquer dispositivo da presente lei será aplicada multa de acordo com a tabela do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

AGNI ARIEL LIBERA
S.M.S. - Secretário

PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 05

ANEXO I

TABELA DE MULTAS
(Art. 8º do Projeto de Lei Nº)

		UFIR's
a)	Infração contida no **inciso I do artigo 1º**	20
b)	Infração contida no **inciso II do artigo 1º**	30
c)	Infração contida no **inciso III do artigo 1º**	40
d)	Infração contida no **inciso IV do artigo 1º**	50
e)	Infração contida nos **artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º**	20

PROT. GERAL Nº 1347/98
Rs. 06
Hora: 11:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

23 NOV 17 55 98 002676

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-430/98

Em 18 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei que dispõe sobre atos de limpeza pública e dá outras providências.

As ações propostas pelo projeto anexo visam criar hábitos de organização do lixo, entulhos, objetos e outros materiais, que, dessa forma, irão manter a cidade limpa, com aspecto agradável, contribuindo assim para a saúde pública e crescimento do turismo.

Como Vossa Excelência e os senhores Vereadores poderão observar, a matéria em questão procura direcionar neste sentido diversos setores da economia, tais como procedimentos para acondicionamento do lixo e locais determinados para o mesmo, a colocação de recipientes de lixo em locais de boa visão e acesso, cuidados especiais na comercialização de agrotóxicos e produtos fito-sanitários, entre outras medidas.

Através das Secretarias Municipais de Cultura, Esportes e Turismo e de Serviços, serão desenvolvidas campanhas de conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, como prevê o artigo 7º em seu parágrafo único.

AGNI ARIEL LIBERA
S.M.S. - Secretário

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 07

A visão da necessidade de equilíbrio ambiental, da preservação dos bens públicos e particulares e o respeito à natureza são elementos de fundamental importância para se atingirem os objetivos de limpeza pública que se pretendem.

Pelo exposto, Senhor Presidente, creio que os nobres edis poderão compreender a importância da matéria e a necessidade de colocá-la em vigor o mais breve possível. Para tanto, solicito dessa Casa a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

No ensejo, deixo expressos meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

AGNI ARIEL LIBERA
S.M.S. - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 101/98 - dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 2 de dezembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 08
a)

DEL/sol

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Convocada para 18/12/98

Ofício CM-469/98

CÂMARA MUNICIPAL
10 DEZ 1998
002899

Em 10 de dezembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 09
a)

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-415/98 enviado em 12.11.98, dispondo sobre revogação da Lei Complementar nº 42, de 08 de junho de 1992. (Tecbraf Tecnologia de Produtos para Fundição Ltda.); PLC 42/9 recebido e disp.

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-452/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Scalla Indústria e Comércio Ltda.); PLC 52/9 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-453/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Dora Tarsitano de Souza); PLC 53/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-454/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (TPI Comércio, Tecnologia e Produtos Industriais Ltda.); PLC 54/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-455/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fimold Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.); PLC 55/98 Receber

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-457/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Novamasp Indústria e Comércio Ltda.); PLC 57/98 Receber

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-458/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Suzuki e Teixeira Ltda.); PLC 58/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-459/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (T.W. Fujikawa Confecções Ltda.); PLC 59/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-460/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Pingo Indústria e Comércio de Doces e Salgados Ltda.); PLC 60/98 Recebido

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-461/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (A.M. da Silva Confecções M.E.); PLC 61/98 Recebido

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-430/98 enviado em 23.11.98, dispondo sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências; Pelo vereador 1º Secretário PL 101/98

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 10
a)

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 101/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

2. RELATÓRIO e CONCLUSÃO:

2.1 - Concluímos pelo adiamento da apreciação do projeto, tendo em vista que existe em tramitação nesta Casa projeto de lei nº 49/97, de autoria do presidente e do vice-presidente desta Comissão e do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre limpeza pública do Município de Bragança Paulista. Esse projeto, a nosso ver, é mais completo e vem sendo discutido com a comunidade há meses.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/98
RELATOR: JOÃO AFONSO SOLIS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 12
a)

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 101/98, do prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

Em razão de existir matéria semelhante em tramitação na Casa, entendemos que deve haver um amplo estudo sobre o assunto, com disponibilidade de tempo.

Aguardaremos as discussões do Plenário para maior embasamento.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

JOÃO AFONSO SOLIS - relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por unanimidade, acata o parecer do relator.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - vice-presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 13

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 101/98

2. RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

3. RELATÓRIO:

3.1 A matéria em análise, de autoria do Executivo, dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

3.2 Tendo em vista que o assunto em foco há muito vem sendo discutido pelos senhores vereadores, pois tramita na Casa projeto de lei nº 49/97, que dispõe sobre limpeza pública, entendemos que a deliberação desta matéria em sessão extraordinária viria inviabilizar melhor estudos e discussão com a comunidade.

4. CONCLUSÃO

4.1 Somos pelo adiamento.

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1998.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro e relator

Nicola Cortez

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-132/99

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 13/4/99
ÀS 20h00 HS.
DEA:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 14
a)

Em 13 de abril de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 13/4/99
Presidente da Câmara

Pelo presente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de devolver a este Executivo o Projeto de Lei que dispõe sobre atos de limpeza pública e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício CM-430/98, para que possam ser efetuados melhores estudos.

Assim posto e na certeza da compreensão de Vossa Excelência, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

BRAGANÇA 2000

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 15
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PL nº 101/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 18/12/98 Por: Valle
Marcus Vinicius Valle Júnior

Relator: Comissão

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 18/12/98 Por:
João Soares Souza Lima

Relator: João Afonso Sólis

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 18/12/98 Por:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Relator: Paulo Miguel Zenorini

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 18/12/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 18/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1347/98
Fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
pp4

PL Nº 101/98 - dispõe sobre os atos de limpeza pública e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 23/11/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Trâmite: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 01/12/98	EMENDAS:
Prazo Final: 19/04/98	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 30/03/99	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 06/04/99	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

RETIRADO
Autor, para ser apresentado no Plenário
Sala das Sessões 13/04/1999
Presidente

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____

DEL/sol

Adiado para o dia 2 de março 1999